

**Ata da 17ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade  
da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30min, na sede social da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, na Rua Pernambuco nº. 1002, compareceram os membros do Comitê de Elegibilidade: Rômulo Henrique Perim Alvarenga (Coordenador), Edna Aparecida Carvalho Braun (Secretária) e Andrea Bastos da Silveira Machado, devidamente nomeados através da Portaria nº 91/2020, de 12/08/2020, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 4135, de 13/08/2020. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a ordem do dia, a qual foi do seguinte teor: **1)** Análise final com emissão de parecer da documentação apresentada, de acordo com o Formulário de Cadastro e Relação de Documentos que compõe os Anexos I e IV do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e legislação correlata, da seguinte pessoa indicada pelo Acionista Majoritário ao Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, de acordo com Ofício nº 272/2021-GAB datado de 6 de Abril de 2021: **1a) LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA (SEI nº 61.000421/2021-59)**; cujo dossiê foi repassado ao Comitê de Elegibilidade, com recebimento em data de 22/04/2021, iniciando-se o prazo para análise no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 23/04/2021, conforme disposto no Art. 4º, §4º do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade; **2)** Dar início à análise documental de acordo com a Relação de Documentos que compõe os Anexos II e V do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e legislação correlata, da seguinte pessoa indicada pelo Acionista Majoritário ao Conselho Fiscal da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, de acordo com Ofício nº 272/2021-GAB datado de 6 de Abril de 2021: **2a) ALEX ADAMCZIK (SEI nº 61.000560/2021-82)**; cujo dossiê foi repassado ao Comitê de Elegibilidade, com recebimento em data de 22/04/2021, iniciando-se o prazo para análise no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 23/04/2021, conforme disposto no Art. 4º, §4º do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade. Iniciado os



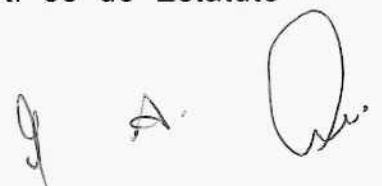
trabalhos, passou-se à análise do **item 1)**: Novamente, antes de proceder a análise final com emissão de parecer, o Comitê de Elegibilidade entende necessário esclarecer que os documentos solicitados foram de acordo com o contido nas relações anexas ao Regimento Interno e disponíveis para solicitação pelos indicados junto aos órgãos competentes, sendo que alguns requisitos exigidos na legislação são de difícil ou impossível comprovação por meio de certidão ou documentação, sendo então considerado pelo Comitê, nesses casos, a opção selecionada no Formulário de Cadastro preenchido e assinado, sob as responsabilidades civis, penais e administrativas, pelo indicado. Assim, passa-se à análise final da documentação do indicado, conforme segue: **1a) LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA (SEI nº 61.000421/2021-59)**. Indicado pelo Acionista majoritário. A análise da documentação do indicado foi subsidiada pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, LC nº 64/1990, Lei nº 12.813/2013 e leis complementares. Analisado o Formulário de Cadastro preenchido e assinado e os documentos apresentados e anexados ao processo, concluiu-se: Apesar de concedido prazo para apresentação da documentação faltante apontada na Ata da 16ª Reunião deste Comitê, o indicado deixou de comprovar a experiência profissional mencionada em currículo e necessária para enquadramento no Art. 17, inc. I, alínea “b”, item 1, da Lei nº 13.3003/2016, conforme declarado pelo indicado no formulário de cadastro preenchido. Para tanto, o indicado apresentou apenas Certidão emitida pela Câmara Municipal de Arapongas, datada de 27/03/2019, onde consta ter exercido o cargo em comissão de Assessor Jurídico símbolo C1 pelo período de 01/10/2007 a 01/01/2009, perfazendo 1 ano e 3 meses de experiência, porém, não condizente com a opção firmada pelo indicado no formulário de cadastro – item C (Art. 17, I, “b”, 1), uma vez que não corresponde a cargo de direção e sim cargo em comissão (Art. 17, I, “b”, 2). Entretanto, verifica-se que o período de experiência profissional prevista na alínea “b” do inc. I do Art. 17 pode ser cumulativa com os itens 1, 2 e 3 da respectiva alínea. Assim, a experiência comprovada como Conselheiro de Administração junto à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, desde 07 de Maio



de 2019, perfaz 1 ano e 11 meses de experiência. **Desse modo o indicado comprovou por meio dos documentos apresentados possuir experiência profissional por um período total de 3 anos e 2 meses, quando o mínimo necessário segundo o Art. 17, I, “b”, 1, seria de 4 anos.** Ademais, novamente o indicado deixou de apresentar Formulário de Cadastro do Anexo I do Regimento Interno na via original, devidamente assinado e rubricado em todas as folhas. Assim, considerando a ausência de documento original que deve ser firmado sob as penas da lei, além da não comprovação de todo o período exigido de experiência profissional, o **Comitê, por unanimidade, entende que fica prejudicada a análise do indicado em relação às condições mínimas para integrar o Conselho de Administração da COHAB-LD.** Com relação ao requisito posto pelo art. 17, inc. II, referente a formação acadêmica compatível, o Comitê, por unanimidade, entendeu que a graduação no curso de Direito possui relação com a área de atuação do cargo para qual foi indicado. Dessa forma, o indicado possui formação compatível para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração. No entanto, apesar de concedido prazo, o indicado deixou de apresentar os seguintes documentos: Certidão de Não Candidatura em Eleições nos últimos 36 meses e a Certidão ou declaração a ser obtida junto ao sindicato da categoria a que faz parte o indicado, de que não exerce cargo em organização sindical – caso não faça parte de organização sindical, firmar declaração, ficando prejudicada a análise do indicado em relação ao Art. 17, inc. III da Lei nº 13.303/2016 e demais impedimentos previstos nas legislações correlatas nas legislações correlatas, em especial quanto aqueles previstos nas alíneas do inciso I do *caput* do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa), no Artigo 147, §§ 1º a 3º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei Societária) e Artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses). Diante da análise procedida, os membros do Comitê de Elegibilidade, por unanimidade, entendem **prejudicada** a análise em relação ao indicado **LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA** para exercer o mandato junto ao Conselho de Administração da COHAB-LD . Esclarecem os membros do Comitê de Elegibilidade que, caso sanado os vícios apontados

Handwritten initials 'g A' and a large circular signature mark.

que impossibilitaram a análise, poderá o indicado reapresentar a documentação para nova análise, nos termos do Regimento Interno, ou então, poderá o Acionista Majoritário efetuar outra indicação, caso entenda necessário. Passou-se, então ao **Item 2)**. Análise preliminar da documentação apresentada por **2a) ALEX ADAMCZIK (SEI nº 61.000560/2021-82)**, indicado pelo Acionista Majoritário ao Conselho Fiscal da COHAB-LD. A análise da documentação do indicado foi subsidiada pelo Estatuto Social da COHAB-LD, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, LC nº 64/1990, Lei nº 12.813/2013 e leis complementares, sendo prejudicada pelo **preenchimento incompleto** do Formulário de Cadastro do Anexo II, vez que: não apresentou a via original, que se faz necessária uma vez que nela o indicado presta informações e firma declaração sob as penas da lei; não rubricou todas as folhas; deixou de manifestar a experiência profissional (item 13); preencheu de forma confusa os questionamentos do Quadro C – itens 3 e 4. Além disso, **não apresentou** documentos comprobatórios da experiência profissional exigida no Art. 35 do Estatuto Social da COHAB-LD e do Art. 26, §1º da Lei nº 13.303/2016. Com relação ao requisito referente à formação acadêmica compatível, o Comitê, por unanimidade, entendeu que a graduação no Curso de Direito em 18/12/1998, possui relação com a área de atuação do cargo para qual foi indicado de Conselheiro Fiscal. No entanto, verificou-se a ausência de outros documentos exigidos na Relação de Documentos do Anexo V do Regimento Interno deste Comitê, necessários para verificação de enquadramento aos requisitos exigidos na LC nº 64/1990, Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 12.813/2013. Assim, nos termos do §º 8º do Art. 4º do Regimento Interno, o Comitê deliberou pelo encaminhamento de e-mail ao indicado, para que apresente os seguintes documentos conforme segue: **a)** Preencher novo formulário (com todos os dados), que figura como Anexo II do Regimento Interno deste Comitê de Elegibilidade, devidamente assinado e rubricado em todas páginas, mencionando a opção pela experiência profissional exigida, entregando a via original; **b)** Documentos comprobatórios da experiência profissional assinalada pelo indicado no formulário de cadastro, conforme previsto no Art. 35 do Estatuto

Handwritten initials 'J A' and a signature.

Social da COHAB-LD e do Art. 26, §1º da Lei nº 13.303/2016. Os membros do Comitê deliberaram, igualmente, pela necessidade de apresentação pelo indicado de **c)** Certidão de Quitação Eleitoral, a fim de o indicado comprove não se enquadrar na restrição prevista no §1º, incs. I e II da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral). Após o indicado proceder à apresentação dos documentos faltantes, o Comitê retomará a análise e emitirá o parecer final, conforme prazos legais. Concluída a análise, deliberou o Comitê de Elegibilidade em encaminhar e-mail ao indicado por ora analisado, com cópia para a Presidência da Companhia, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação solicitada, nos termos do §8º do Art. 4º do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade. Não havendo nada mais a tratar sem manifestação de nenhum membro, deu-se por encerrada a reunião às 16h00min, da qual foi lavrada esta ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA



EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN



ANDREA BASTOS DA SILVEIRA MACHADO

